TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da vigésima sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

As treze horas e quinze minutos do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (27.11.-1986), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta, e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Doutor Aurélio Agostinho da Boa Viagem; e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane de Albuquerque Oliveira Recena; comigo, Marcelo Russell Wanderley, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, e aprovada à falta de impugnação, S. Exa. o Desembargador Presidente ressalvou a ausência do Juiz Federal Doutor José Baptista de Almeida Filho. Ainda com a palavra, o Des. Presidente, procedeu à leitura dos expedientes seguintes: OFÍCIO Nº 241/86, protocolado sob o nº 6044, de procedência do Juiz Presidente da 38a. Junta Apuradora de Moreno, datado de 22.11.86. DESPACHO: "Lido em sessão. Arquive-se". OFÍCIO Nº 218/86, procedente do Juiz Eleitoral da 127a. Zona - Camarajibe (São Lourenço II), protocolado sob o nº 6177, de 27.11.86. DESPACHO: "Lido em sessão. Indeferido por falta de objeto". TELEGRAMA do Delegado da Frente Popular, em Vertentes; datado de 24.11.86, protocolado sob o nº 6051. DESPACHO: "Lido em sessão. Arquive-se." Com a palavra o Des. Gabriel Lucena Cavalcanti, pondo a par o Tribunal sobre incidente havido na totalização dos votos da Comissão Apuradora: "No dia 24, foi feita a nova divulgação dos totais parciais. Na ocasião em que ia ser feita essa computorização, o computador rejeitou o ciclo 20, (CICLO é uma unidade de processamento que reúne vários lotes de seções), não por um defeito de apuração de votos mas porque não fora digitada a matrícula do digitador para a identificação de quem fizera aquele trabalho. Apesar disso, por erro do SERPRO, reconhecido pelo SERPRO, com ofício dirigido a S. Exa., apesar disso, a nova divulgação incluiu os votos do Ciclo 20. O responsável pelo serviço do SERPRO, tendo reparado que houvera rejeição pela máquina, do Ciclo 20, e para evitar qualquer problema futuro, resolveu renovar a impressão da nova divulgação, excluindo dela o Ciclo 20, rejeitado pelo computador. Houve duas edições da nova divulgação: uma às 18 horas e outra às 21 horas. A das 18 horas já havia sido entregue aos interessados da impresna oficial. E sabendo-se que o mapa parcial indica o nº de votos até à

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PERNAMBUCO

última totalização mais os atuais somados às duas parcelas, quando foi feita a 10a. divulgação foi utilizado o mapa da 9a., escluídos os votos do Ciclo 20; e nessa 10a. edição foram eles incluídos, de forma que hão houve prejuízo para os Partidos nem para os candidatos, já que os votos diminuídos daquela 1a. edição da 9a. divulgação, foram incluídos na 10a. divulgação."Explicou, S. Exa., que Nota Oficial esclarecedora será publicada no Diário Oficial sobre o assunto. O segundo assunto diz respeito aos trabalhos mesmos de apuração. A Comissão está com pouquíssimas urnas a receber, que restam chegar ao SERPRO. Desta maneira, a conferência inicial logo deve ser concluída. Resta apenas a conferência dos mapas que S. Exa. o Des. Gabriel,como Presidente da Comissão de Apuração, tem devolvido aos Juízes, por motivo de incorreção neles, (os mapas), em número muito elevado, abrangendo uma grandíssima parte das Juntas Eleitorais. Por isso, roga S. Exa. ao Des. Presidente que se digne contactar com esses Juízes de modo a que assim que necessário, eles possam ser convocados para atender essas retificações necessárias àqueles mapas eleitorais. O Desembargador Presidente afirmou que o TRE já dispõe de um esquema montado para esse fim. Com a palavra o Doutor Francisco Rodrigues, relatando o PROCESSO Nº 527/86 - Classe XVII . O Partido Liberal (PL), por seu Delegado, requerendo a recontagem de votos atribuídos aos candidatos para o Senado Federal, na 5a. Zona - Recife. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o pedido". A seguir, o Doutor Edmir Domingues, relatando o seguinte: PROCESSO Nº 2526/86, Classe VI, procedente da 7a. Zona - Recife. A Frente Democrática recorre de decisão da 25a. Junta, que resolveu anular a votação da 81a. seção, urna nº 30.1o812. DECISÃO: "Unanimemente julgada sem objeto a impugnação formulada pela Frente Democrática, por ter a Junta decidido no sentido da impugnação. Em seguida, a Procuradoria Regional Eleitoral pediu que o TRE decidisse sobre a apuração, recebendo a ata da Junta, fls. 4, como ' termo, para proceder de acordo com o art. 165, § 5º, do Código Eleitoral. O TRE, acolhendo o requerimento, unanimemente resolveu converter o julgamento em diligência, por proposição do Relator, para que o Juiz a quo esclareça melhor sobre a inexistência da Ata da votação." PROCESSO Nº 2627/ /86 - Classe VI. Procedente da 42a. Zona - Barreiros. O Juiz Eleitoral (de ofício) recorre da apuração em separado e anulação dos votos da urna da 27a. seção. DECISÃO: "Unanimemente, conheceu-se do recurso, para computar como válidos os votos apurados". PROCESSO Nº 529/86 - Classe XVII. Proce

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PERNAMBUCO

dente do Recife. JAIME PIRES DE MENEZES, candidato a Deputado Federal, pelo PMDB, nº 1552, requer recontagem, em todo o Estado, dos seus votos, especialmente os havidos por nulos, tendo, em sustentação oral, em defesa própria, modificado o requerimento para exame, por 02(dois) funcionários do Tribunal, dos votos considerados nulos pelas Juntas Apuradoras, inclusive os consignados à variação JAIRO MENEZES. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o pedido, por preclusão". Com a palavra o Doutor Aurélio Agostinho da Boa Viagem, relatando o seguinte: PROCESSO Nº 2457/86 - Classe VI - da 4a. Zona - Recife. A Frente Democrática recorre da decisão da Junta, que apurou na urna nº 30.8974, da 1a. seção, 01'um) voto para ANTÔNIO FARIAS. e PROCESSO Nº 2458/86 - Classe VI da 4a. Zona - Recife. A Frente Democrática recorre da decisão da 14a. Junta Apuradora, que julgou improcedente a impugnação de 01(um) voto da urna da 140a. seção, urna nº... 30.8928. DECISÃO: "Unanimemente, o TRE não conheceu dos recursos, face à desistência da Frente Democrática". PROCESSO Nº 2459/86 - Classe VI - da 4a. Zona - Recife. A Frente Democrática recorre de decisão da 15a. Junta Apuradora, que julgou improcedente a impugnação à apuração da urna da ... 128a. seção. "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso". Com a palavra o Doutor Etério Ramos Galvão Filho, relatando os seguintes feitos, todos de Classe VI, RECURSOS ELEITORAIS ORDINÁRIOS, procedentes da 71a. Zona - Serra Talhada, 95a. Junta Apuradora. PROCESSO Nº 2669/86. O Partido Democrático Trabalhista recorre de decisão da Junta, que não considerou válido 01(um) voto para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, não se tomou conhecimento do recurso, pela falta da certidão da decisão da Junta." PROCESSO Nº 2670/ /86. O Partido Democrático Trabalhista (PDT) recorre contra decisão da Junta, que não considerou válido 01(um) voto para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso, para mandar contar 01(um) voto para o candidato a Deputado Estadual nº 12.139." PROCESSO Nº ... 2664/86. O PDT recorre de decisão da Junta que deixou de apurar 02(dois) votos para Dep. Estadual. DECISÃO:"Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Junta". PROCESSO Nº 2661/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que deixou de apurar 01(um) voto para Deputado Estadual e 01(um) para Deputado Federal. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, mantida a decisão da Junta." PROCESSO Nº 2662/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que deixou de apurar 01(um) voto para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, man-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

tida a decisão da Junta". PROCESSO Nº 2666/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que não considerou válidos 02(dois) votos para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para mandar contar 02(dois) votos para o candidato a Deputado Estadual nº 12.139." PROCESSO Nº 2663/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que deixou de apurar 01(um) voto para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para mandar contar 01(um) voto para o candidato a Deputado Estadual nº 12.139." PROCESSO Nº 2665/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que deixou de apurar 01(um) voto para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para mandar contar 01(um) voto para o candidato a Deputado Estadual nº 12.139." PROCESSO Nº 2667/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que não considerou válidos dois votos para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, deu-xe provimento ao recurso, para mandar contar 02(dois) votos para o candidato nº 12.139." PROCESSO Nº 2668/86. O PDT recorre de decisão da Junta, que não considerou válido 01(um) voto para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso. Com a palavra, S. Exa. o Desembargador Presidente, convocou nova sessão extraordinária, para amanhã, 28. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 17/02/2025 12:41:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br